

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 1998362 Série RPS, emitido em 01/11/2018

20101127019794169000167

Número da Nota

**01955080**

Data e Hora de Emissão

**05/11/2018 08:19:20**

Código de Verificação

**NNQ5-2TXB****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **18.294.169/0001-67**Inscrição Municipal: **4.768.734-7**Nome/Razão Social: **ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**Endereço: **R WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05069-010**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**CPF/CNPJ: **061.972.778-08**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Rua RUA HUGO GALLO 290 - JARDIM GORIRAMA - CEP: 13107-112**Município: **Campinas**UF: **SP** E-mail: **----****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pedido: AAXAQU Contrato: 44541 (AA-3FD9) COBR. ADT1549589 PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. NOVEMBRO/2018 RUA HUGO GALLO, 290 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-V1 Aprox Tributos R\$30,87(9,25%) Vencimento: 15/11/2018

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 333,74**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e animais.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>333,74</b>	<b>5,00%</b>	<b>16,58</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Campinas - SP</b>		-	-	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1998362 Série RPS, emitido em 01/11/2018;

**Cobrança Expressa - Emissão de Boleto**



**Banco Itaú S.A. | 341-7 |**

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 06/11/2018	
Beneficiário ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.294.169/0001-67					Agência/Código Beneficiário 2938/20944-8	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista R WERNER VON SIEMENS 111 PREDIO 20 TERRE LAPA DE BAIXO SÃO PAULO SP 05069-900						
Data do documento 06/11/2018	No. Do documento TB31451	Espécie doc. DV	Aceite N	Data Processamento 06/11/2018	Nosso Número 15772656625-4	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 282,65	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. REF 01/11/2018					(-) Descontos/Abatimento 1	
					(+/-) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO CNPJ/CPF 00006197277808						
Endereço: RUA PIQUETE 13092-496 JARDIM ITAMARAT CAMPINAS SP						
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



**Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57726 65662.542938 82094.480009 1 77000000028265**

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 06/11/2018	
Beneficiário ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.294.169/0001-67					Agência/Código Beneficiário 2938/20944-8	
Data do documento 06/11/2018	No. Do documento TB31451	Espécie doc. DV	Aceite N	Data Processamento 06/11/2018	Nosso Número 15772656625-4	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 282,65	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. REF 01/11/2018					(-) Descontos/Abatimento	
					(+/-) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO CNPJ/CPF 00006197277808						
Endereço: RUA PIQUETE 13092-496 JARDIM ITAMARAT CAMPINAS SP						
Sacador/Avalista:						

**Ficha de Compensação**  
Autenticação Mecânica



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

**CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF.:

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**

\_\_\_\_\_  
Nome: *Roberto Scudeller Jr.*  
Cargo: *Diretor*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
CPF.:



Este contrato celebra e substitui o anteriormente firmado em 11/02/99 data de rescisão de taxa mensal permanente inalterada = Permanente.

## CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS BUILDINGS TECNOLOGIES LTDA, sociedade com sede na Rua Adolpho Azevedo Castanho, nº 117, Jd. Sumaré, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06763-239, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.676/9011-06, detentora dos "Produtos" descritos nos quadros anexados a cláusula segunda e de outro lado,

como CONTRATANTE, **31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio**

IE/RG **15127473** CNPJ/CPF **061.792.778-08** Estabelecimento na Rua/Av. **Piquete - Rua**  
 nº **92** Bairro **Jd Itamarati**  
 Cidade **Campinas** Estado **SP** CEP **13092.496** Fone

e em endereço para faturamento na Rua/Av. nº Bairro Cidade Estado de

CEP Fone, necessando da união do termo "Produtos" da CONTRATADA, tem enter si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, estas com as expressões no "Descritivo de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado em Cartório, sido também descrito na cláusula segunda, a qual o(a) CONTRATANTE recebe neste ato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e periféricos vendidos, comercializados e/ou ocados pela CONTRATADA, assim como os serviços (diretos ou indiretos) por ela disponibilizados, conforme relacionados nos quadros da cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O endereço de instalação do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será: **O Mesmo**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O endereço para cobrança do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(a) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) Produto(s) abaixo descrito(s), fornecido(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e aceito, integralmente, as normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as especificações relativas a cada produto contratado, devidamente registrado no "Descritivo de Produtos", devidamente registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de São Paulo - Capital, sob nº 0989192, cuja cópia declara ter recebido neste ato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento.

PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL
MONITORAMENTO DE ALARME	X	56,28
INSPEÇÃO TÉCNICA	X	49,90
VISITAS DE VERIFICAÇÃO		
SERVICE PLUS		
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME	X	21,75
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CFTV		
MANUTENÇÃO TÉCN. CORRETIVA CERCA ELÉTRICA		

PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL
RELATÓRIO ABERTURA/FECHAMENTO		
MONITORAMENTO DE ACESSO		
CONNECT PLUS		
<b>TOTAL: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>127,93</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA se compromete a fornecer ao(a) CONTRATANTE os "Produtos" acima assinalados e contratados, nas modalidades e condições especificadas no "Descritivo de Produtos", que se encontra presente neste instrumento, parâmetros de faturamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente a soma total dos valores mensais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na cláusula seguinte, sendo por lo que para efeito de pagamento será emitida uma única cobrança baseada no valor total de todas as cobranças.

**CLÁUSULA QUINTA:** É vedado ao(a) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, sendo sempre o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados, e, forma conjunta, através da cobrança bancada única emitida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** A data para pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) será sempre a 1ª (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, A VENCER.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de registro, todos os "Produtos" ora contratados terão como "data base" a data de emissão do presente instrumento, sobento reajuste anual (físico, aplicando-se, individualmente a cada "Produto", o índice especificado na VARIAÇÃO DO IPCA/FGV - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO DA FUNDADAÇÃO GETULIO VARGAS) aplicado ao período no qual for emitida a última fatura oficial que venha a substituí-la, sendo permitido, ainda, reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser autorizado por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente instrumento estarão sujeitos aos reajustes e termos iguais do parágrafo anterior, contudo, de forma proporcional ao período utilizado até a "data base" especificada.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A inoponibilidade de pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no "Descritivo de Produtos".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inoponibilidade no pagamento dos "Produtos" contratados, o(a) CONTRATANTE, desde que não superior a 60 (sessenta) dias, é facultado a CONTRATADA a rescisão do presente contrato, por inadimplência, e, em caso de atraso, o que se fará através de aviso prévio escrito, não sendo válida a alegação de inadimplência, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial e com o(a) CONTRATANTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCURRIDAS PELA CONTRATADA COM A PROPOSTURA E CUMPRIMENTO DAÇÃO, incluindo, mas não apenas, custos, honorários advocatícios e demais consequências legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos "Produtos" contratados, em face do atraso no pagamento, assim como o(a) CONTRATANTE exclusivamente, terá a responsabilidade de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, ocasionada por eventos ocorridos durante a suspensão ou suspensão reconhecendo, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações, obrigações ou responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA:** O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da faculdade prevista no parágrafo primeiro, da cláusula sétima retro, assim como, pelo(a) CONTRATANTE, em caso de atraso no pagamento, pelo(a) CONTRATANTE, de dano/detecção insubsistentes no imóvel, desde também existirem as condições e as circunstâncias que impediram a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

**CLÁUSULA NONA:** Além dos casos expressos no "Descritivo de Produtos" a CONTRATADA não se responsabiliza:

- I- por danos materiais ou pessoais, decorrentes da negligência, imprudência ou falta na prestação de serviços por parte de terceiros contratados pelo cliente, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros;
- II- pelo uso indevido dos equipamentos por parte do(a) CONTRATANTE;
- III- pela falta de recebimento de sinal ou mau funcionamento como Central de Monitoramento;
- IV- por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE;
- V- por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Qualquer concessão feita ao(a) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, vencimentos, valores e juros relativos ao presente instrumento, será por mera liberalidade, não constituindo em adiantamento ou novação do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá o presente instrumento ser denunciado por quaisquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, sem qualquer ônus à parte denunciante, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo objeto é o "Descritivo de Produtos" não estabelecendo qualquer condição especial diversa a que estiver prevista sobre o presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes, expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS do "Descritivo de Produtos" prevalecendo, de mesma forma, estas sobre aquelas, quando divergentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato poderá ser cedido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou ciência da(o) CONTRATANTE. É facultado à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objetos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas no "Descritivo de Produtos" relativas ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as condições e condições expressas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente instrumento não estabelece entre as partes contratação, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e concordando com os termos e condições, assim como as expressas no "Descritivo de Produtos" relativos a cada "Produto" contratado, a qual(o) CONTRATANTE recebe restituído para integrar o presente instrumento.

Campinas,

23

de Janeiro

de 2003

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1

2

### AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

Banco: Itaú Bra Brasil Bradesco

Agência: Nº \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

Da **Autorização:** Autorizo(zamos) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

Da **Provisão do Saldo:** Comprometo-me (emos-nos) a providenciar e a manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

Da **Prazo de Vigência:** Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data

Assinatura do Cliente

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Adolfo Arruda Castanha, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-180 - Tel.: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
- Campinas: Av. Senador Antonio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13060-030 - Tel.: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av. Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Vila Seixas - Ribeirão Preto - SP - 14020-380 - Tel./Fax: (16) 3916-3636
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Brig. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel.: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-8400

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)

0800-703 00 88 (Barrada Santista)

0800-703 81 88 (Demais localidades)

www.siemenssecurity.com.br